

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 844, DE 2007

Redação final do Projeto de
Resolução nº 46, de 2007.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2007, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos constituirão o Segundo Empréstimo Programático para o Crescimento Sustentável com Equidade – Competitividade II.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 844, DE 2007.

Redação final do Projeto de
Resolução nº 46, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
e eu, _____,
Presidente, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2007

Autoriza a União a contratar operação
de crédito externo, junto ao Banco
Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento (Bird), no valor total
de até US\$ 150,000,000.00 (cento e
cinquenta milhões de dólares norte-
americanos), cujos recursos constituirão
o Segundo Empréstimo Programático
para o Crescimento Sustentável com
Equidade – Competitividade II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos do empréstimo referido no *caput* constituirão o Segundo Empréstimo Programático para o Crescimento Sustentável com Equidade – Competitividade II.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art 1º terá as seguintes características e condições básicas:

I) devedor: República Federativa do Brasil;

II) credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III) valor do empréstimo: até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

IV) modalidade: “Empréstimo com Margem Fixa”, com possibilidade de:

a) conversão de moeda;

b) conversão da taxa de juros flutuante para fixa ou vice-versa;

V) desembolso: até 31 de dezembro de 2007;

VI) amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, com vencimentos de 15 de junho de 2001 a 15 de dezembro de 2022;

VII) juros: exigidos semestralmente em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta da LIBOR 6 (seis) meses e *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato;

VIII) comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX) comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade, com a possibilidade de concessão de um *waiver* de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de desembolso, de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.